

## Índice

|   |    |
|---|----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....  | 3  |
| TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA .....   | 3  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....  | 4  |
| PORTARIA Nº 135, DE 06 DE JULHO DE 2020-EXONERAÇÃO A PEDIDO .....   | 4  |
| PORTARIA Nº 137, DE 07 DE JULHO DE 2020- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE PREGOEIRO .....  | 4  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....  | 4  |
| PORTARIA Nº 074, DE 16 DE JULHO DE 2020 .....   | 5  |
| PORTARIA Nº 075/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020 .....  | 5  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....   | 5  |
| AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA, AVISO DE PREGÃO 011/2020 .....   | 5  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA</b> .....   | 5  |
| AVISO DE LICITAÇÃO .....  | 5  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO</b> .....  | 5  |
| 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 003/2019 - TOMADA DE PREÇO 003/2019 .....                           | 5  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU</b> .....   | 6  |
| LEI MUNICIPAL Nº 441/2020 .....   | 6  |
| LEI MUNICIPAL Nº 442/2020 .....   | 8  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS</b> .....  | 9  |
| DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2020 .....  | 9  |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....   | 10 |
| PORTARIA MUNICIPAL Nº. 087/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020. ....  | 10 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA</b> .....   | 10 |
| AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020/CPL. ....  | 10 |
| DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2020/GP. ....  | 10 |
| PORTARIA Nº 482 DE 20 DE JULHO DE 2020. ....  | 11 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS</b> .....   | 12 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 013/2020. ....   | 12 |
| AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 014/2020. ....   | 12 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS</b> .....  | 12 |
| DECRETO Nº 108/2020- EXONERAR A PEDIDO HANNA MACEDO SOBRINHO .....  | 12 |
| DECRETO Nº 109/2020- NOMEAR JOSINEUZA SANTANA DA SILVA .....  | 13 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU</b> .....  | 13 |
| RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO .....  | 13 |
| RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020 .....   | 13 |
| PORTARIA Nº 99/2020 .....   | 16 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ</b> .....   | 16 |
| ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - LOA 2020 .....                  | 16 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....   | 17 |
| TERMO DE RATIFICAÇÃO .....  | 17 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS</b> .....   | 18 |
| PORTARIA Nº 079-GAB, DE 02 DE JUNHO DE 2020 .....   | 18 |
| PORTARIA Nº 085-GAB, DE 10 DE JULHO DE 2020 .....   | 18 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE</b> .....  | 18 |
| ERRATA. RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020/SEMUS .....                           | 18 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA</b> .....   | 18 |
| AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2020-CPL ..... | 18 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE</b> .....  | 19 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020. ....  | 19 |
| AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020. ....  | 19 |
| AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019 .....   | 19 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO</b> .....  | 19 |
| EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019 .....                               | 19 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....  | 20 |
| DECRETO Nº 022 DE 20 DE JULHO DE 2020. ....   | 20 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....  | 22 |
| AVISO DE ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO .....   | 22 |

|   |    |
|---|----|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....   | 22 |
| AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO .....                     | 22 |
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA</b> ..... | 22 |
| PORTARIA Nº 068 DE 20 DE JULHO DE 2020 .....              | 22 |
| PORTARIA Nº 069 DE 15 DE JULHO DE 2020 .....              | 22 |
| PORTARIA Nº 070 DE 20 DE JULHO DE 2020 .....              | 22 |
| PORTARIA Nº 067 DE 14 DE JULHO DE 2020 .....              | 22 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO****TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.**

**ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 001-005/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO-MA.**

**MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO** Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº **01.614.946/0001-00**, sediada na **Av. Pedro Cunha Mendes, nº 2361, Centro. CEP: 65.206-000 - Pedro do Rosário/MA**, através do **Prefeito Municipal**, Senhor **RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES**, brasileiro, portador do CPF nº **158.180.473-34**, aqui denominada 1º partícipe e, do outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO**, situada na **Rua de Nazaré, s/n, Centro, CEP: 65.578-000 - Água Doce do Maranhão-MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.612.339/0001-01**, neste ato representado pela Senhora **THALITA E SILVA CARVALHO DIAS**, Prefeita Municipal, RG: 2.956.360 SSP/PI, CPF: 025.585.603-28, aqui denominado 2º partícipe, de comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de PEDRO DO ROSÁRIO/MA, que firmam mediante cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**Consideração Preliminar - DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:**

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA**, no sentido de tornar mais célere e eficaz ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de PEDRO DO ROSÁRIO-MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade comprovados pela implantação do SRP DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA, o que, em defesa de suas necessidades levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seus interesse em atendimento às necessidades inadiáveis no que tange a suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do Sistema do Município de PEDRO DO ROSÁRIO-MA, no que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Utilização da Ata de Registros de Preços do procedimento licitatório Pregão Presencial nº SRP-013/2020, para Aquisição de Medicamentos Geral e de farmácia Básica - Lote I, dependendo da necessidade e de caso específico conforme requerido, em até 50% (Cinquenta por cento) das limitações previstas no respectivo processo que a vinculou, a qual deverá ser controlada pelo aderente que deverá observar os dados constantes do quadro (Extrato Parcial) em anexo (quantidades e especificações), que passa a integrar este termo como nele transcrito, não podendo, o aderente, sob qualquer hipótese, ultrapassar ou ampliar a quantidade limite no anexo previsto, bem como substituir o bem ou produto por outro similar, exceto quando de qualidade superior mediante razoável justificativa devidamente comprovada, neste caso com anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro:** A limitação dar-se-á por ente da federação mediante controle para efeito de liberação por parte do órgão gerenciador, submetido o pedido de anuência da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados, no caso específico para o objeto do **Pregão Presencial nº SRP-013/2020**, serviço, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP) para Aquisição de Medicamentos em Geral e da Farmácia Básica - Lote I, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Água Doce do Maranhão/MA, incluídos os atos de atualização dos extratos parciais publicados em data posterior a assinatura deste termo, obedecida a vigência máxima de 12 meses, sem prejuízo das ressalvas legais, mantidas todas as condições e vantagens, obedecido os Decretos Regulamentar local e Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CALENDÁRIO MENSAL PARA REQUISIÇÕES:** Fica estipulado que o aderente na condição de não participante deve remeter seus pedidos de liberações à sua Comissão Permanente de Licitação, com antecedência mínima de 03 (três) dias do prazo estipulado para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:** Deverá ser designada equipe interna por parte do requerente, por Portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com os servidores da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de aperfeiçoar os atendimentos, tornando-os céleres, organizados e transparentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS FORMULÁRIOS DE REQUISIÇÃO E DEMAIS DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** Integra este termo os formulários padrões destinados a requisições e liberações repassados ao não participante pela Comissão Permanente de Licitação, bem como a obrigatoriedade de bem instruir os processos internos com cópias dos principais documentos inerentes ao Sistema, disponibilizando-os aos órgãos de controle externo quando requeridos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:** É de total responsabilidade do 2º partícipe, observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionados à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução designar equipe de recebimento e, ainda firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pela Ata de Registro de Preços, sempre comunicando expressamente ao gerenciador da 1º partícipe das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

**CLÁUSULA SEXTA:** Após assinatura deste Termo, o CARONA (2º partícipe) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 7.892/2013, A Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:** Compete ao 2º partícipe os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA OITAVA - DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA:** Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus pela condição do status não participante.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Vigência do Sistema encontra-se declarada na Ata de Registro de Preços, validada pelo procedimento de licitação Pregão Presencial nº SRP-013/2020, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação, do Extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão/MA, preservados os contratos que tem sua vigência definida no instrumento convocatório, observada o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o Foro da cidade de Pinheiro-MA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro do Rosário - MA, 25 de Maio de 2020.

**RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES**

Anuência: Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA

**THALITA E SILVA CARVALHO DIAS**

Prefeita Municipal

Aderente: Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS  
Código identificador: 04e350f961025485f4022e4039922624

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

### **PORTARIA Nº 135, DE 06 DE JULHO DE 2020- EXONERAÇÃO A PEDIDO**

**PORTARIA nº 135, de 06 de julho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO EM COMISSÃO DE PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII e XI, 91 e 92, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal e os dispositivos da Lei Municipal nº 469, de 25 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a pedido do cargo em comissão de PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, a senhora PATRÍCIA MARIA FREIRE MACEDO, brasileira, inscrita no CPF 736.534.973-53.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, cumpra-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE JULHO DE 2020.**

**ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: 77bc705a6483bd86ab7656d738cc44a6

## **PORTARIA Nº 137, DE 07 DE JULHO DE 2020- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE PREGOEIRO**

**PORTARIA nº 137, de 07 de julho de 2020.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem o art. 4º, incisos I e IV, 6º, inciso I, 63, 71, incisos I, II, IV, VIII e XI, 91 e 92, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal e os dispositivos da Lei Municipal nº 469, de 25 de janeiro de 2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear para exercer o cargo em comissão de PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA, a senhora CAMILA DOS SANTOS SEREJO, brasileira, casada, Pedagoga, inscrita no CPF 034.322.123-30.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Publique-se, cumpra-se.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Portaria pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARA,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE JULHO DE 2020.**

**ANDERSON WILKER DE ABREU ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO  
Código identificador: 899c9bcac5ae56d3fded2bd3550b5994

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

**PORTARIA Nº 074, DE 16 DE JULHO DE 2020**

**PORTARIA Nº 074, de 16 de JULHO de 2020.** Dispõe sobre a nomeação de servidores estáveis para compor a comissão para dirigir processos administrativo disciplinar no Município de Alto Parnaíba/MA. **O Prefeito Municipal de ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro no Estatuto do Servidor Público Municipal, Lei nº 001/1990, **RESOLVE:** **Art. 1º.** Nomear a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD do município, incumbida de apurar faltas funcionais e irregularidades em acúmulo de cargos públicos dos servidores públicos municipais e avaliar irregularidade de demais pessoas vinculadas e sujeitas ao regime funcional da administração: **I - GIOVANA SIRQUEIRA LOPES BARROS- PRESIDENTE** CPF nº 026.696.623-31 RG nº 0001032613987 SSP/MA **II - CARLOS TEMÍSTOCLES BIÁ E SILVA - MEMBRO** CPF nº 276.142.473-53 RG nº 100708935 SSP/MA **III - RITINHA SOLANGE DE OLIVEIRA BORGES - MEMBRO** CPF nº 197.252.643-04 RG nº 674.841 SSP/MA **Art. 2º** - Além das causas existentes no Estatuto do Servidor (Lei nº 001/1990), serão destituídos da CPAD, os membros efetivos que: I - deixarem de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada; II - reter processos em prejuízo do prazo legal e sem relatá-los; III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o trâmite regular dos processos e praticar atos para favorecer as partes. **Art. 3º** - Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar. **Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.** **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH*  
*Código identificador: 0e9f898b1ee5a26b1c6a2196b3a4b3bc*

**PORTARIA Nº 075/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020**

**PORTARIA Nº 075/2020, DE 17 DE JULHO DE 2020.** Dispõe sobre a **relotação de servidor público municipal, e dá outras providências.** **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei do Executivo nº 031/2017 e, CONSIDERANDO que compete privativamente ao Poder Executivo dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal; CONSIDERANDO que cabe ao Município a adoção de ações administrativas objetivando a esmerada execução do serviço público municipal; CONSIDERANDO que a distribuição adequada dos servidores na circunscrição do Município constitui-se ato discricionário e visa prestigiar os preceitos estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais, o princípio da eficiência administrativa; CONSIDERANDO os princípios da supremacia do interesse público, da conveniência, finalidade e eficiência, afetos à Administração Pública; CONSIDERANDO que, conforme Art. 89, do Estatuto dos Servidores de Alto Parnaíba, cabe ao Prefeito ALTERAR LOTAÇÃO de funcionário *ex officio* ou a pedido. **RESOLVE: ART. 1º** - Fica a servidora **CELIANE NUNES LOPES**, portadora do CPF Nº 047.392.613-08, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob o nº 1144-1, designada para exercer suas funções a critério da Secretaria de Saúde do Município de Alto

Parnaíba. **ART. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data da assinatura. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2020.** **RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH*  
*Código identificador: de3c24dfa8af0bb0fbce096935305d62*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES****AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA, AVISO DE PREGÃO 011/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA

ERRATA - A pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES (MA), no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão - Edição nº 2389, de 16 de julho de 2020, - referente ao Pregão Presencial nº 011/2020, do tipo **Menor Preço**, tendo por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação das ações administrativas da prefeitura municipal de Araiozes - MA, (emissoras de rádio, redes sociais, portais e carros de som).** COMUNICA aos interessados, a retificação do referido Aviso, de forma que, **ONDE SE LÊ: "... DATA DE ABERTURA: as 08:00h do dia 28/07/2020..."; LEIA-SE: "... DATA DE ABERTURA: 08:00h do dia 04/08/2020 ..."**.

*Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 8960c646b4e894d2ab298ec160c9986d*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA****AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Bacurituba/MA torna público que realizará licitação, do tipo menor preço. Modalidade: Tomada de Preços nº 007/2020. Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de Recuperação de Estradas vicinais da Sede aos campos do Tamanduá, conforme Convênio nº 886905/2019, Bacurituba/MA. Data abertura: 06 de agosto de 2020. Horário: 09h:00min. Conforme definido no Edital e seus Anexos, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Local: Sala de reunião da CPL, localizada na Rua 1º maio, Nº 01, Centro, Bacurituba - MA. Aquisição do Edital: Os interessados poderão consulta-lo gratuitamente ou adquiri-lo pagando taxa de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) em horário comercial das 08:00 às 12:00. Obs.: Devido ao combate a pandemia do COVID 19 solicitamos aos interessados que confirme presença junto a CPL para adoção das medidas de proteção necessárias. Informações através do e-mail: cpl-pmb@hotmail.com. Bacurituba (MA), 20 de julho de 2020. Heraldo Silva Sousa.

*Publicado por: WENDER DO NASCIMENTO PESSOA*  
*Código identificador: e142ed74f93aa878de874a9bcd9e903a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO****1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO TP Nº 003/2019 - TOMADA DE PREÇO 003/2019**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 003/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.** OBJETO: IMPANTAÇÃO DA PRAÇA SANTO ANTÔNIO NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BREJO. CONTRATADA: CAIO SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI. Visando prorrogar o mesmo por mais 12 (doze) meses, passando a data de seu vencimento para 29 de julho de 2021. Aditivo contratual em conformidade com a Cláusula Segunda do contrato, VIGÊNCIA: 29/07/2020 a 29/07/2021. AUTORIZAÇÃO: Prefeitura Municipal de Brejo/MA - Sec. Narcisio Pinto Martins Filho. Brejo/MA, 20 de julho de 2020.

Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS  
Código identificador: ae2ee0ed65466f97a07b7274bf856bfb

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

### **LEI MUNICIPAL Nº 441/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 441/2020, DE 15 DE JULHO DE 2020. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. JOSÉ GOMES RODRIGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - MA, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei: **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Buriticupu, relativas ao exercício financeiro de 2021, compreendendo: I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal; II - As prioridades e metas da administração pública municipal; III - As alterações na legislação tributária municipal; IV - As disposições relativas à despesa com pessoal; V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal; VI - Outras determinações de gestão financeira. **Parágrafo único.** Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos. **CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO Seção I Das Diretrizes Gerais Art. 2º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais: I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social; II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à quarta série; III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior; IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico; V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação; VI - assistência à criança e ao adolescente; VII - melhoria da infra-estrutura urbana. VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde. **Parágrafo único.** A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional. **Art. 3º** O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. § 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá: I - o orçamento fiscal; II - o orçamento de investimento das empresas; III - o orçamento da seguridade social § 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade

social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. § 3º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. § 4º Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Poder Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder. **Seção II Das Diretrizes Específicas Art. 4º** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 obedecerá às seguintes disposições: I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas; II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, os projetos e atividades poderão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária; III - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo; IV - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação do ano seguinte; V - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2019; VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público; VII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. **Parágrafo único.** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros. **Art. 5º** Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade suas propostas parciais até o dia 29 de junho de 2020. **Parágrafo único.** As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados. **Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária. **Art. 7º** A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. **Parágrafo único.** A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida. **Art. 8º** Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação. **Parágrafo único.** Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa. **Art. 9º** Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue: I - Atendimento direto e gratuito ao público; II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual; III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da

receita total; IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado; V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo. VI - Salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito. Parágrafo único. Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento. **Art. 10.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados: I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal; II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto; III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere. Seção III Da Execução do Orçamento **Art. 11.** Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso. § 1º As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais. § 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução. **Art. 12.** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira. § 1º A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais. § 2º A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias. § 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto. § 4º Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução. **Art. 13.** O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas. Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas. **Art. 14.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993. **Art. 15.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita. **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS Art. 16.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo II de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução. § 1º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 o Poder Executivo poderá aumentar, diminuir ou alterar as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a

receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas. § 2º Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000. § 3º Havendo variação da receita, positiva ou negativa em relação à meta estipulada, a meta da despesa poderá ser ajustada, automaticamente, em função do resultado primário definido. **CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Art. 17.** O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre: I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções; II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município; IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS Art. 18.** Para fins do art. 169 da CF/88, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento da remuneração acima da inflação, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive Autarquia e Fundações Públicas instituídas e mantidas pelo poder público, observadas as exigências constitucionais e os limites de despesas da LC nº 101/2000. Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes. **Art. 19.** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido: I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo. Parágrafo único. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas: I - de indenização por demissão de servidores ou empregados; II - relativas a incentivos à demissão voluntária; III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo; IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes: a) da arrecadação de contribuições dos segurados; b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal; V - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar; **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 20.** Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 12 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e alteração pela Emenda Constitucional nº 58 de 2009. § 1º Caso a Lei Orçamentária de 2021 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite. § 2º Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva. § 3º No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de 1/12 (um doze

avos) por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal. **Art. 21.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual. Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido. **Art. 22.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada. **Art. 23.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de julho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: **BEATRIZ RODRIGUES COSTA**  
Código identificador: 99d671b248b9b7a15405e569afd08e82

### **LEI MUNICIPAL Nº 442/2020**

LEI MUNICIPAL Nº 442/2020 ALTERA A LEI Nº 172/2007 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, REVOGA AS SEÇÕES VI, VII E VIII DO CAPÍTULO V, DA LEI MUNICIPAL Nº 118, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei estabelece normas voltadas para a responsabilidade na gestão de benefício no âmbito da Administração Pública direta e indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município com amparo do Art. 9º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Art. 2º O art. 49. da Lei Municipal nº 172, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido do inciso IX:

“Art. 49. (...)

(...)

IX - salário-família.” (NR)

Art. 3º A seção II do capítulo II do Título III, da Lei Municipal nº 172, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida da Subseção VIII:

“**SUBSEÇÃO VIII DO SALÁRIO-FAMÍLIA** Art. 64-A. Será devido o salário-família, mensalmente, ao servidor ativo na proporção do número de filhos ou equiparados, até quatorze anos ou inválidos de qualquer idade. § 1º Equiparam-se aos filhos, de que trata o caput deste artigo, para efeito de percepção da cota do salário-família, menor de catorze anos ou inválidos de qualquer idade, mediante declaração escrita e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação. § 2º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do servidor mediante apresentação de termo de tutela. Art. 64-B. O valor da cota do salário-família será estabelecido anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo, observado a remuneração do servidor, nos limites fixado para esse benefício no âmbito do RGPS. § 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do servidor o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas. § 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número

de dias efetivamente trabalhados. § 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado. § 5º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria. § 6º Quando pai e mãe forem servidores do município, ambos terão direito ao salário-família. § 7º Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

§ 8º O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado. § 9º O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.” (NR) Art. 4º O art. 69. da Lei Municipal nº 172, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. (...):

I - afastamento por incapacidade temporária para o trabalho; (...)

VII - licença-maternidade;

VIII - licença-adoção;

IX - licença-paternidade.” (NR)

§ 1º A licença prevista nos incisos I e II será precedida de inspeção médica por médico credenciado. § 2º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença previstas nos incisos I e II deste artigo.” (NR) Art. 5º Fica revogado o art. 70. da Lei Municipal nº 172, de 19 de dezembro de 2007. Art. 6º A Seção II do Capítulo IV do Título III, da Lei Municipal nº 172, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“SEÇÃO II**

#### **DO AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO**

Art. 71. O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho será devido ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho e consistirá no valor proporcional de seu último subsídio ou sua última remuneração no cargo efetivo.

§ 1º Será concedido o afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, nos termos do regulamento dos respectivos Poderes - Executivo e Legislativo. § 2º Findo o prazo do benefício, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez. Art. 71-A. O servidor em gozo de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, se insuscetível de retorno ou readaptação, deverá ser aposentado por invalidez.” (NR) Art. 7º O capítulo IV do Título III, da Lei Municipal nº 172, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescida da Seção VIII: “**SEÇÃO VIII DA LICENÇA-MATERNIDADE/ LICENÇA-ADOÇÃO/ LICENÇA-PATERNIDADE** Art. 76-A. Será devida licença-maternidade à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste. § 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de até mais duas semanas, mediante inspeção médica. § 2º A licença-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da servidora. § 3º Em

caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito a licença-maternidade correspondente a duas semanas. § 4º A licença-maternidade não poderá ser acumulada com benefício por incapacidade. Art. 76-B. A servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido licença-adoção pelos seguintes períodos: I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade; II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e, III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade. Parágrafo único. A licença-adoção não poderá ser acumulada com benefício por incapacidade. Art. 76-C. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos." (NR) Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 12 de novembro de 2019. Art. 10. Revogam-se as Seções VI, VII e VIII do Capítulo V, da Lei Municipal nº 118, de 02 de setembro de 2005, e demais disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de julho de 2020. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA  
Código identificador: 3fcf033604b5075f0a443373ab96c872

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

### DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2020

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 021/2020

*"Altera o Decreto Municipal n.º 005/2020 que estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências."*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas, Decreto Municipal n.º 005, 007, 009, 012, 015, 016 e 020/2020 c/c Decretos Estaduais n.º 35.662/2020, 35.677/2020, 35.678/2020, 35.713/2020, 35.714/2020, 35.722/2020 e 35.831/2020 - Governo do Estado do Maranhão e

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo COVID-19 e confirmação de casos de infecção pelo COVID-19 no território nacional, **em especial os 892 (oitocentos e noventa e dois) casos confirmados e 22 (vinte e dois) óbitos por COVID-19 no Município de Colinas, segundo Boletim COVID19 de 19/07/2020;**

**CONSIDERANDO** a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 que regulamente dentre outras normas, a punibilidade do descumprimento de regras em tempos de pandemia.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979/2020, Decreto Estadual n.º 35.672/2020 e Decreto Municipal n.º 012/2020 que dispõe sobre estado de calamidade pública e estipula medidas para enfrentamento decorrente do COVID-19;

#### DECRETA:

**Art. 1º-** O art. 4º do Decreto Municipal n.º 005/2020, passa a vigorar com alteração dos §§ 2º, 4º, 7º, 8º, 9º e 10º e acrescentados os §§ 11º, 12º e 13º o qual passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º - ... § 2º - Os estabelecimentos de gêneros alimentícios de pequeno, médio e grande porte fica estipulado o limite máximo de 10 (dez) clientes com tamanho até 100 m² de área construída para circulação de pessoas, 20 (vinte) clientes com tamanho de 101 m² até 400 m² para de área construída para circulação de pessoas, 30 (trinta) clientes com tamanho de 401 m² até 1000 m² de área construída para circulação de pessoas dentro do estabelecimento e de 50 (cinquenta) clientes com tamanho acima de 1.000 m² de área construída para circulação de pessoas, respectivamente;

§ 4º - Estabelecimentos como revenda/depósitos de bebidas, bares, restaurantes, lanchonetes e outros que sejam assemelhados estão suspensos de funcionamento por tempo indeterminado e só poderão funcionar no sistema de serviço de entrega (delivery) ou de retirada de produtos no próprio estabelecimento por meio do sistema drive-thru com retirada no próprio estabelecimento, mediante pedidos via telefone ou internet;

§ 7º - É vedado nos locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes, conveniências, lanchonetes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias estaduais e federais, o consumo no próprio local de bebida alcoólica;

§ 8º Fica estabelecido horário de funcionamento de 6h às 17h todos os dias da semana, cujo objeto específico é a atividade de padaria;

§ 9º Ficam suspensas as atividades comerciais relativas a academias, bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e similares;

§ 10º A partir de 21 de julho de 2020, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais, exceto os elencados no § 9º deste artigo, de segunda-feira a quinta-feira com horário de funcionamento de 8h às 17h;

§ 11º Fica proibidos a todos os estabelecimentos comerciais a venda de quaisquer bebidas alcoólicas nos dias da semana que compreende de quinta-feira à domingo durante o período de 30 (trinta) dias a contar da publicação desde Decreto, sob pena de responder pelas sanções previstas;

§ 12º A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres, loja de produtos agropecuários, a fabricação e comercialização de materiais de construção, serraria, serralheria, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil, poderão funcionar de 7h às 17h de segunda à sábado;

§ 13º Estão autorizados, o funcionamento os serviços essenciais, tais como: a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; a distribuição e a comercialização de medicamentos, incluindo farmácias; os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços funerários; serviços de telecomunicações; processamento de dados ligados a serviços essenciais; segurança privada; imprensa; Borracharia, oficinas mecânicas e loja de peças automotivas; clínicas veterinárias; Agências Bancárias, Correspondente Bancários, Correios e Casas

Lotéricas; atividades industriais; locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias estaduais e federais, mediante o cumprimento das medidas sanitárias, sem restrições de horários e dias da semana;”

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: CARLOS DOS SANTOS*

*Código identificador: 797730fffee52372c0736279c883a76*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

### **PORTARIA MUNICIPAL Nº. 087/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.**

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 087/2020 DE 14 DE JULHO DE 2020.

DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÍCERO NECO MORAIS**, Prefeito Municipal de Estreito-MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Considera exonerada a pedido, a Sra. EDILAMAR RODRIGUES ARAUJO, brasileira, inscrita no CPF: 003.304.743-08, que exercia o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Estreito - MA, conforme portaria municipal nº 031/2011 de 21 de março de 2011.

Art. 2º - Revoguem-se todas as disposições em contrário, especialmente a portaria municipal nº 031/2011 de 21 de março de 2011, conforme art. 128, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Ao setor de Departamento de Pessoal de Recursos Humanos que tomem as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios FAMEM, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE JULHO (07) DE DOIS MIL E VINTE (2020).

Cicero Neco Moraes  
Prefeito Municipal

*Publicado por: FABYANA MEDEIROS SARAIVA DE ARAUJO*  
*Código identificador: de41a07ca13cb580ca65c26b4806870a*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA**

### **AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020/CPL.**

**AVISO DE REABERTURA DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020/CPL.** A Prefeitura Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 01.616.684/0001-13. Através do Presidente e Membros da CPL. Considerando que, a empresa POTENTE MATERIAIS DE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME inscrita no CNPJ 06.325.699/0001-46, tendo como seu representante ARNALDO NASCIMENTO PEREIRA inscrito no RG: 055326042015-1 E SSP-MA CPF: 258.357.421- 34. Foi **Inabilitada** na fase de habilitação, na sessão que ocorreu no dia 10 de julho de 2020, por não cumprir os requisitos de habilitação. Passados os 05 (cinco) dias úteis do prazo de recurso, aja vista que a empresa inabilitada não apresentou recurso até a presente data, A Comissão decide convocar as empresas devidamente habilitadas, **ENGEMAQ - LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrito no CNPJ sob Nº 04.812.264/0001-09 tendo como representante RONILSON SILVA SOARES portador do RG: 56461696-6 SESP/MA CPF: 631.754.953-20 e C. M. N ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº: 31.676.440/0001-97, tendo como seu representante FERNANDO MARCELO ARAMAKI FERNANDES inscrito no CPF: 756.382.583-53, para a Reabertura do Certame. **DATA DE REABERTURA:** 22/07/2020 às 9:00 h na sede da prefeitura Municipal, situada na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65943-000 - Formosa da Serra Negra/MA, 17 de julho de 2020. REISIMAR COELHO DE OLIVEIRA. Presidente da CPL.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*

*Código identificador: 0f71c172be3fa3990aa24ec76c626634*

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2020/GP.**

#### **DECRETO MUNICIPAL Nº 122/2020/GP.**

Dispõe sobre regras de funcionamento de atividades econômicas e parte do comércio no Município de Formosa da Serra Negra em razão da prevenção e combate a COVID-19 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Estado do Maranhão no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município:**

**CONSIDERANDO** a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, bem como legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, nos termos dos artigos 30 e 24 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** a decisão exarada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 na qual restou reconhecida que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, garantindo, portanto, autonomia a Prefeitos e Governadores determinarem medidas para o enfrentamento ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo de infectados pela COVID-19, bem como de possíveis casos assintomáticos, tanto na zona urbano como na zona rural do Município de Formosa da Serra - MA.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** E obrigatório, em todo o Município de Formosa da Serra

Negra - MA, o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS - CoV-2).

§1º As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados, inclusive por todos os comerciantes, funcionários e clientes.

§ 2º A infração ao caput e ao § 1º deste artigo enseja a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**Art. 2º** Fica vedada, pelo período de 15 (quinze) dias a contar do dia 20/07/2020, a realização de eventos/festas, comemorações de aniversários e similares, inclusive com a utilização de som automotivo que causem aglomerações de pessoas em todo o território (cidade e sertão) do município de Formosa da Serra Negra - MA.

**Art. 3º** Fica determinada, pelo período de 15 (quinze) dias a contar do dia 20/07/2020, a vedação de consumo de alimentos no interior de restaurante, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas o serviço de *tele-entrega*, observando todas as regras de higiene e etiqueta determinadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

**Art. 4º** Fica determinado, pelo período de 15 (quinze) dias a contar do dia 20/07/2020, o fechamento de bares em todo o território (cidade e sertão) do município de Formosa da Serra Negra - MA.

**Art. 5º** As conveniências e distribuidoras de bebidas alcoólicas funcionarão durante 15 (quinze) dias a contar do dia 20/07/2020 apenas por meio dos serviços de *tele-entrega*.

**Art. 6º** Fica proibido, pelo período de 15 (quinze) dias a contar do dia 20/07/2020, o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências de supermercados e mercearias.

**Art. 7º** Os cultos e missas devem cumprir rigorosamente as medidas de proteção ao contágio da COVID-19, tais como:

a - Realizar cultos e missas com no máximo 15 (quinze) pessoas, mantendo um distanciamento mínimo de 3 (três) metros de uma pessoa para a outra;

b - Uso obrigatório de máscaras entre os fiéis;

e - Uso obrigatório de álcool em gel.

**Art. 8º** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como o ilícito penal previsto no art.268 do Código Penal.

§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificada, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

**Art. 9º** A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pelo PROCON, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar e Bombeiros Civis.

**Art. 10** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou mais brandas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente Decreto pertencerem que o cumpram e o façam cumprir tão**

**inteiramente como nele se contém.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE JULHO DE 2020.**

**JANES CLEI DA SILVA REIS** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*

*Código identificador: ac4dc50efbe5bd3709dfb9ad1c423f58*

#### **PORTARIA Nº 482 DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**PORTARIA nº 482 DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA VEICULADA NO BLOG DO DJAMA RODRIGUES COM A SEGUINTE EMENTA, “PROFESSOR E VEREADOR DE FORMOSA DA SERRA NEGRA RECEBEU R\$ 16.495,72 DO FUNDEB SEM DAR UM PREGO NUMA BARRA DE SABÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no art. 181 e seguintes da Lei Municipal nº 026, de 28 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos de Formosa da Serra Negra - MA) e,

**CONSIDERANDO** o teor do ofício nº 029/2020-SEMED que noticia denúncia veiculada no Blog do Djama Rodrigues em relação ao servidor público municipal José de Ribamar da Silva Costa;

**CONSIDERANDO** que foi publicado no Blog do Djama Rodrigues em 07 de julho de 2020, grave denúncia em desfavor de servidor público desta municipalidade, em específico com os seguintes dizeres, “*Professor e vereador de Formosa da Serra Negra recebeu R\$ 16.495,72 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) do FUNDEB sem dar um prego numa barra de sabão*”.

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração zelar pela observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, bem como pela organização administrativa do seu quadro funcional, dando cumprimento às leis de regência, sobretudo, às disposições constitucionais;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 181, da Lei Municipal nº 026, de 28 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos de Formosa da Serra Negra - MA) que estabelece que, “*a autoridade que tiver conhecimento de irregularidades no serviço único é obrigada a tomar providências para promover-lhe a apuração, por meio de sindicância administrativa*”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Determinar a INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apurar a denúncia veiculada no Blog do Djama Rodrigues em 07 de julho de 2020, em desfavor do servidor público municipal José de Ribamar da Silva Costa, de onde se tira que o mesmo, a princípio, teria recebido, no ano de 2016, dos cofres do município de Formosa da Serra Negra - MA a importância de R\$ 16.495,72 (dezesesseis mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) sem, contudo, prestar seus serviços ao município.

**Art. 2º.** Para o cumprimento do disposto no artigo anterior e do art. 182, Lei Municipal nº 026, de 28 de setembro de 1997 (Estatuto dos Servidores Públicos de Formosa da Serra Negra - MA), fica instituída a Comissão de Sindicância que será composta pelos seguintes servidores, **PRESIDENTE: MARIA CLENES DOS SANTOS ARRUDA SILVA, servidora pública Municipal, Professora Nível II, portadora RG Nº 052487372014-2 SSP/MA e CPF Nº 504.840.103-44;**

**SECRETÁRIA: MARIA DA SOLIDADE XAVIER MELO ALBURQUEQUE, servidora pública Municipal, Professora Nível III, portadora do RG Nº 059.986.1967 GEJUSP/MA, CPF Nº 810.598.093-20; MEMBRO: MARIA CARLIENE DA SILVA MACEDO, servidor público municipal, Professor nível II, portador do RG Nº 71625596-0 SSP/MA CPF Nº 832.855.903-63.**

**Parágrafo único.** A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, mediante autorização do Prefeito, para concluir a apuração dos fatos e elaborar relatório circunstanciado, sugerindo o que julgar cabível à autoridade competente.

**Art. 3º.** A Comissão de Sindicância, no uso de suas atribuições, terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos narrados no art. 1º desta Portaria, bem como deverá colher as declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E VINTE.**

**Dê - se ciência.**

**Publique-se.**

**Cumpra - se.**

**JANES CLEI DA SILVA REIS** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI*

*Código identificador: a7612f91f1651003b65e0932e0350aa2*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**

### **AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 013/2020.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 013/2020. Processo Administrativo nº 02.1007.001/2020.**

A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação do hospital Municipal Doutor Luís Gonzaga Martins no Município, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 06 de agosto de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com.. Gonçalves Dias (MA), 17 de julho de 2020. Regilane do Nascimento Nunes Silva- Presidente da CPL.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*

*Código identificador: 17163abf471cc15cb55403fd41682b10*

### **AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 014/2020.**

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 014/2020. Processo Administrativo nº 02.1007.002/2020.**

A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, no regime de empreitada por Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para execução dos serviços de Implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água no Povoado Matinha, Zona Rural do Município de Gonçalves Dias/MA, em conformidade com as especificações contidas no Edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 06 de agosto de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de máscaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através E-mail: cplgdias@hotmail.com.. Gonçalves Dias (MA), 17 de julho de 2020. Regilane do Nascimento Nunes Silva- Presidente da CPL.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO*

*Código identificador: adbeb556ad75e82baff8ecf448e3c1c6*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS**

### **DECRETO Nº 108/2020- EXONERAR A PEDIDO HANNA MACEDO SOBRINHO**

#### **DECRETO Nº 108/2020**

A Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Senhora **HANNA MACEDO SOBRINHO**, portadora do RG n.º 017.887.932.001-7 (SSP/MA) e do CPF n.º 022.359.343-58, do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - A servidora acima retornará as suas atividades de auxiliar de serviços de estatísticas junto à secretaria municipal de educação, sede deste município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros,  
aos 10 de julho de 2020.

*Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA  
LIMA  
Código identificador: 063f43ba7ea56d4a24ebf6524551436*

## **DECRETO Nº 109/2020- NOMEAR JOSINEUZA SANTANA DA SILVA**

### **DECRETO Nº 109/2020**

A Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro no Art. 60, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Governador Eugênio Barros.

#### **DECRETA:**

Art. 1º - **Nomear**, a Senhora **JOSINEUZA SANTANA DA SILVA**, portadora do RG n.º 144972220000 (GEJSPC/MA) e do CPF n.º 695.890.383-87, para ocupar o cargo de Provedor em Comissão de Secretário Municipal de Educação, parte da estrutura orgânica de servidores comissionados do Município de Governador Eugênio Barros-MA.

Art. 2º - A Secretária Municipal de Educação, nomeada por este Decreto, fica autorizada a representar e movimentar as contas bancárias vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino -MDE, durante o tempo do exercício do seu mandato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Governador Eugênio Barros,  
aos 10 de julho de 2020.

**Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo**  
**Prefeita Municipal**

*Publicado por: FRANCISCA MAGISLANE OLIVEIRA BARBOSA  
LIMA  
Código identificador: 23ae7476a2f8e4477f30d637e876510a*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**

### **RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

#### **RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 079/2020. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a empresa **PRECISION SOLUÇÕES DIAGNOSTICOS LTDA**, CNPJ nº **10.430.441/0001-87**, Rua 04, Quadra nº 03, Conjunto Habitacional Vinhais, nº 15 - São Luís/MA - CEP: 65071-060.

**OBJETO:** Contratação direta de empresa especializada para aquisição de **equipamentos de proteção individual - EPI, material de limpeza, e insumos, em caráter emergencial, destinados a atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Icatu/MA**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio a Prefeitura Municipal de Icatu/MA. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias - **VALOR GLOBAL: R\$ 133.050,00 (Cento e trinta e três mil e cinquenta reais).** **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ÓRGÃO 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS FUNÇÃO 10 - SAÚDE SUB FUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL PROGRAMA 0005 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO ÓRGÃO PROJETO ATIVIDADE 2210 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA**, Secretária Municipal de Saúde, RG n.º 014372522000-3 - SSP-MA, e CPF n.º 008.818.103-04, pelo CONTRATANTE. **SORMANE SILVA SANTANA, CPF nº 489.686.843-91**, pela CONTRATADA. Icatu (MA), 22 de abril de 2020.

*Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: a5f9263a003185352176eb916de3fffd*

### **RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020**

#### **RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2020**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU**, CNPJ nº 05.296.298/0001-42, com sede à Rua Coronel Cortes Maciel, s/n, Centro - CEP: 65.170-000, ICATU/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a o Sra. **BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA**, portadora RG nº 014372522000-3 SSP-MA, e do CPF n.º 008.818.103-04, simplesmente signatário, em face da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2020, para **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação conforme a Cláusula Primeira indica como vencedora a empresa **PRECISION SOLUÇÕES DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.430.441/0001-87**, e a respectiva homologação.

#### **RESOLVE:**

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **PRECISION SOLUÇÕES DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.430.441/0001-87**, localizada a Rua 04, Quadra nº 03, Conjunto Habitacional Vinhais, nº 15 - São Luís/MA - CEP: 65071-060, representada pelo seu Procurador (Procuração nº 15947, 6º Tabelionato de Notas), Sr. **SORMANE SILVA SANTANA**, portadora da Carteira de Identidade nº 1356754, expedida pela SSP/MA, e do CPF nº 489.686.843-91, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendendo as condições previstas na Convocação da empresa e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020, e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, e suas alterações, Decreto Municipal SRP nº 003, de 03 de janeiro de 2019, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - O presente tem por objeto o Registro de

Preços, através de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, e suas alterações, para "contratação direta de empresa especializada para aquisição de **equipamentos de proteção individual - EPI, material de limpeza, e insumos, em caráter emergencial, destinados a atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Icatu/MA**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio a Prefeitura Municipal de Icatu/MA.

As quantidades dos materiais indicadas no Termo de Referência (ANEXO I) são apenas estimativas e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover o fornecimento de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO I-A da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os itens nos endereços contidos na Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos itens será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da "**Ordem de Fornecimento**", de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

As empresas detentoras/consignatárias desta Ata de Registro de Preços serão convocadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**

solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá aos fornecedores beneficiários da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

- O Fornecedor que não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a **Ordem de Fornecimento** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** ou pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor (es) será (ão) comunicados formalmente, através de documento que será juntado ao

processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR**

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

**CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Processo Administrativo 017/2020, que originou a Dispensa de Licitação 004/2020, e seus anexos e as propostas da(s) empresa(s) registrada(s) nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos produtos caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, e suas alterações, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

**CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Icatu, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

**ANEXO I-A**

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.007/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 017/2020 - VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES.

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº 007/2020, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, da Prefeitura Municipal de Icatu/MA, localizada à Rua Coronel Cortes Maciel, S/N, Centro, CEP: 65.170-000, e a Empresa que teve seus preços registrados, em face ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 004/2020.

OBJETO: Registro de Preços, através de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei Federal nº 13.979/2020, e suas alterações, para "contratação direta de empresa especializada para aquisição de **equipamentos de proteção individual - EPI, material de limpeza, e insumos, em caráter emergencial, destinados a atender as demandas das Unidades de Saúde do Município de Icatu/MA**, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, em apoio a Prefeitura Municipal de Icatu/MA, visando o bom desenvolvimento das atividades nelas desenvolvidas e em apoio a Prefeitura Municipal de Icatu/MA.

**QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

|   |           |
|---|-----------|
| <b>EMPRESA:PRECISION SOLUÇÕES DIAGNOSTICOS LTDA</b> |           |
| CNPJ: 10.430.441/0001-87                            | Telefone: |

|  |         |
|--|---------|
| Endereço: Rua 04, Quadra nº 03, Conjunto Habitacional Vinhais, nº 15 - São Luís/MA - CEP: 65071-060. | e-mail: |
|--|---------|

**QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.**

| ITEM                | DISCRIMINAÇÃO   | UNID  | QUANT | VLR UNIT. | VLR TOTAL              |
|---------------------|---|-------|-------|-----------|------------------------|
| 1                   | MASCARA CIRÚRGICA - DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO SANFONADO - CAIXA COM 50 UNIDADE   | CX    | 2000  | R\$220,00 | R\$440.000,00          |
| 2                   | MASCARA RESPIRADOR N95 COM TAMBÃO - UNIDADE   | UND   | 2000  | R\$45,00  | R\$90.000,00           |
| 3                   | MASCARA FFP2 - CAIXA COM UNIDADE  | UND   | 2000  | R\$ 39,00 | R\$78.000,00           |
| 4                   | ÓCULOS PROTEÇÃO DESCARTÁVEL COMPATÍVEL COM REF:1851/S12992C/S132C-UNIDADE   | UND   | 400   | R\$ 17,00 | R\$6.800,00            |
| 5                   | AVENTAL DESCARTÁVEL TAMANHO MÉDIO MANGA LONGA E PUNGO SANFONADO EM ALGODÃO CONFECCIONADO EM PROPILPROPILENO OU POLIÉSTER (80%) FAIXA PRESA NA CINTURA COM FECHAMENTO NAS COSTAS DECOTE REDONDO PRÓXIMO AO PESCOÇO-UNIDADE | UND   | 1200  | R\$ 19,00 | R\$22.800,00           |
| 6                   | CAPOTE IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL  | UND   | 2000  | R\$160,00 | R\$320.000,00          |
| 7                   | ÁLCOOL ETILICO 70% LITRO 1000ML - FRASCO  | UND   | 2000  | R\$ 18,00 | R\$36.000,00           |
| 8                   | ÁLCOOL GEL 70% INPM 500ML- FRASCO   | UND   | 2000  | R\$19,00  | R\$38.000,00           |
| 9                   | ÁLCOOL ETILICO 70% LITRO 5 LITROS - FRASCO  | GALÃO | 300   | R\$87,00  | R\$26.100,00           |
| 10                  | PROPE FALSO TECIDO POLIPROPILENO- PAR (SAPATILHA DESCARTÁVEL)   | PARES | 2000  | R\$1,00   | R\$2.000,00            |
| 11                  | GORRO (TOUCA) BRANCA C/ELÁSTICO SANFONADA   | CX    | 1000  | R\$100,00 | R\$100.000,00          |
| 12                  | VESTIÁRIO DE PROTEÇÃO (MACACÃO DE PROTEÇÃO ANTE- VÍRUS, ANTE-BACTERIANO 3M) IMPERMEÁVEL   | UND   | 500   | R\$300,00 | R\$150.000,00          |
| 13                  | TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO PARA MEDIR TEMPERATURA DE PESSOAS  | UND   | 10    | R\$550,00 | R\$ 5.500,00           |
| 14                  | PROTETOR FACIAL - VISEIRA FACIAL TRANSPARENTE CC  | UND   | 200   | R\$90,00  | R\$ 18.000,00          |
| 15                  | BOTASOU SAPATOS FECHADOS  | PARES | 300   | R\$130,00 | R\$ 39.000,00          |
| 16                  | LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS CX/100 UNID. P/M/G  | CX    | 2000  | R\$60,00  | R\$120.000,00          |
| 17                  | LUVAS NITRICA PARA TRABALHO PESADO DE CANO LONGO UNID. P/M/G  | UND   | 200   | R\$19,00  | R\$ 3.800,00           |
| 18                  | LUVAS CIRURGICAS  | CX    | 200   | R\$90,00  | R\$ 18.000,00          |
| 19                  | TESTE RÁPIDO CORONAVIRUS COVID-19 IgG/IgM   | UND   | 2000  | R\$190,00 | R\$380.000,00          |
| 20                  | TOUCA BRANCA SANFONADA FORTCLEAN  | CX    | 2000  | R\$100,00 | R\$200.000,00          |
| 21                  | SABÃO LIQUIDO 500ML   | CX    | 300   | R\$65,00  | R\$ 19.500,00          |
| 22                  | AGUA SANITARIA  | CX    | 300   | R\$45,00  | R\$ 13.500,00          |
| 23                  | PAPEL TOALHA  | PCT   | 2000  | R\$25,00  | R\$ 50.000,00          |
| <b>VALOR GLOBAL</b> |   |       |       |           | <b>R\$2.177.000,00</b> |

Icatu - MA, 17 de Abril de 2020.

|  |  |
|--|--|
| <b>BRUNA DANIELE MADEIRA FERREIRA</b><br>Secretária Municipal de Saúde<br>CPF n.º 008.818.103-04 | <b>SORMANE SILVA SANTANA (Procurador)</b><br>CPF: 489.686.843-91 |
|--|--|

Publicado por: AILTON ANDRE NASCIMENTO DE JESUS  
Código identificador: 93994c75d9ceeb5a30586f8ca0653f7e

### PORTARIA Nº 99/2020

PORTARIA Nº 99/2020

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais

#### RESOLVE

DISPENSAR a pedido **Geisilene Cristina Teixeira Silva**, matrícula nº 1216, do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete do Prefeito**, código - DANS II, deste Município, a partir da presente data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu em 07 de julho de 2020.

**José Ribamar Moreira Gonçalves**  
Prefeito Municipal  
Icatu/MA

Publicado por: CARLOS ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA  
Código identificador: ac8ef93b60a36f7d997c3feaa051a325

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 - LOA 2020

Projeto de Lei nº 008/2019 , de 29 de agosto de 2019.

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

A CÂMARA DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ, ESTADO DE MARANHÃO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 79.241.177,86 (Setenta e nove milhões duzentos e quarenta e um mil cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

#### CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

**§ 1º**- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de

seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**§ 2º**- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ R\$ 79.241.177,86 (Setenta e nove milhões duzentos e quarenta e um mil cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

**Art. 4º**- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

#### I - RECEITA DO TESOURO 44.122.595,77

##### 1 - RECEITAS CORRENTES 42.089.156,19

- 1.1 - Receita Tributária 1.904.983,77
- 1.2 - Receita de Contribuições 1.324.129,79
- 1.3 - Receita Patrimonial 555.421,65
- 1.4 - Receita Agropecuária 0,00
- 1.5 - Receita Industrial 0,00
- 1.6 - Receita de Serviços 0,00
- 1.7 - Transferências Correntes 38.304.620,98
- 1.9 - Outras Receitas Correntes 0,00

##### 2 - RECEITAS DE CAPITAL 2.033.439,58

- 2.1 - Operações de Crédito 0,00
- 2.2 - Alienações de Bens 0,00
- 2.3 - Amortização de Empréstimos 0,00
- 2.4 - Transferências de Capital 2.033.439,58
- 2.5 - Outras Receitas de Capital 0,00

#### II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 0,00

#### III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS 40.568.608,40

#### IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (-5.450.026,31)

#### RECEITA TOTAL 79.241.177,86

**Art 5º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 79.241.177,86 (Setenta e nove milhões duzentos e quarenta e um mil cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 58.997.833,65 (Cinquenta e oito milhões novecentos e noventa sete mil oitocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 20.243.344,21 (Vinte milhões duzentos e quarenta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos);

**Art. 6º** - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

#### I - TESOURO 34.105.187,88

- 1 - DESPESAS CORRENTES 25.630.444,41
- 2 - DESPESAS DE CAPITAL 7.946.215,47
- 3 - RESERVA CONTINGÊNCIA 528.528,00
- 4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA 0,00

**II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES 0,00**

**III - FUNDOS E ENTIDADES 45.135.989,98**

- 11 - CÂMARA MUNICIPAL 1.205.694,00
- 12 - FUNDEB - 28.849.309,75
- 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 13.720.440,40
- 14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 1.360.545,83

**DESPESA TOTAL 79.241.177,86**

**IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

- 010100 CÂMARA MUNICIPAL 1.205.694,00
- 020200 GABINETO DO PREFEITO 1.290.471,82
- 020300 SECR. MUN. DE ADMINSTRAÇÃO, PLAN. PATRIM. E FINANÇAS 7.143.655,53
- 024000 SECR. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.264.890,18
- 020500 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO 307.693,56
- 020600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 10.487.583,92
- 020700 SECR. MUNICIPAL DE CULTURA 495.052,32
- 020800 SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA 3.674.725,84
- 020900 SECR. MUN. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS 1.831.997,66
- 021000 SECR. MUN. DE INFRAESTRUTURA, URBANA E TRANSPORTE 3.578.268,00
- 021100 SECR. MUN. DE AGRIC PRODUÇÃO, PECUARIA E PESCA 1.661.085,55
- 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 851.458,52
- 021600 IPAM 1.155.829,49
- 021300 FUNDEB 28.849.309,75
- 021400 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 13.554.387,89
- 021500 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 1.360.545,83
- 900990 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 528.528,00

**TOTAL DAS UNIDADES 79.241.177,86**

**Art. 7º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

- Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado:
- I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.
  - II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.
  - III - remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

**Parágrafo único** - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de

recursos vinculados;

- b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

**CAPÍTULO IV  
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2020.

**Art. 11** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

**Art. 12** - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 13** - As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ,  
ESTADO DO MARANHÃO, aos 29 de agosto de 2019.

**João Gonçalves Lima Filho**

Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú

*Publicado por: JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO  
Código identificador: 56de16b97760e5e062fdc2ffaa732145*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026.1206/2020/SEMUS. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais, do tipo sorológico quantitativo IgM/IgG, em atenção à pacientes com suspeita de COVID-19, conforme art. 4º da Lei nº 13.979/2020. **CONTRATADA (EMPRESA): LABORATÓRIO SÃO DOMINGOS - CARLOS E. A SILVA & CIA LTDA. CNPJ nº 22.648.874/0001-92. VALOR:** R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). RATIFICO na forma do **caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações**, a Dispensa de Licitação, para a despesa acima

especificada, devidamente justificada, com fundamento nos **termos do inciso IV do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 13.979/2020, Decreto Estadual n.º 35.672/2020 e Decreto Municipal n.º 009 do dia 09 de abril de 2020**, bem como com base no Parecer Jurídico e na documentação do Processo em epigrafe, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. Jatobá-MA, 10 de julho de 2020, Francisca Consuelo Lima da Silva. Prefeita Municipal.

*Publicado por: JONATHA LIMA RODRIGUES*  
*Código identificador: 57c179676ff0162ef2bd28c7a46fff6d*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

### **PORTARIA Nº 079-GAB, DE 02 DE JUNHO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal n.º 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o Senhor **ULISSES DE ARAÚJO FERREIRA GOMES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 025136232003-6 SSP/MA e CPF n.º 046.209.803-66, para o cargo de Diretor de Departamento de Divisão de Iluminação Pública, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Transporte, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 02 DE JUNHO DE 2020.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO*  
*Código identificador: 509b103e2f777b32715d756fbdbae4e6*

### **PORTARIA Nº 085-GAB, DE 10 DE JULHO DE 2020**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal n.º 035, de 08 de julho de 2019 e pela Legislação em vigor no país:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Nomear o Senhor **NILTON SERGIO GOMES PEREIRA**, brasileiro, portador do RG n.º 00034115294-3 SSP/MA e inscrito no CPF n.º 004.876.793-00, como Diretor de Departamento de Promoção do Turismo, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, 10 DE JULHO DE 2020.

**AJURICABA SOUSA DE ABREU**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO*  
*Código identificador: 9cade4462018e73194b41fabd9949d30*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE**

### **ERRATA. RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020/SEMUS**

**ERRATA. RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2020/SEMUS - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 652/2020/SEMAD - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020. PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Iorque por intermediou de sua Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS e o senhor IVAN DOS SANTOS SACRAMENTO inscrito no CPF sob o Nº 429.106.005-53, publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado do Maranhão edição nº 2388 publicada no dia 15/07/2020, página 23. **Onde se lê: "OBJETO:** Locação de uma tenda de 5X5mt para servir de abrigo para a equipe da barreira sanitária, atuante no enfrentamento ao COVID-19", **Leia-se: "OBJETO:** Locação de uma tenda de 3X3mt para servir de abrigo para a equipe da barreira sanitária, atuante no enfrentamento ao COVID-19. **OBJETIVO:** Corrigir parte da especificação do objeto. Ana Karla Ribeiro Guimarães - Secretaria Municipal de Saúde como Contratante e o senhor Ivan dos Santos Sacramento como Contratado. Nova Iorque, 17 de julho de 2020. Publique-se

*Publicado por: IDELFRAN DE SOUSA PEREIRA*  
*Código identificador: 5a9cf054741ae5600d4e501b6ac82809*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA**

### **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 09/2020-CPL**

A pregoeira Oficial do Município de Santa Rita torna público que realizará Licitação com as seguintes especificações: **MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial, TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço, (maior percentual de desconto)**, BASE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 21 de julho de 2002, e, subsidiariamente, no que couber, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, OBJETO DA LICITAÇÃO: Fornecimento de produtos de consumo humano para atender as necessidades das secretarias da educação, juventude, esporte, lazer, cultura e turismo. **ABERTURA: 31 de julho de 2020, às 08:00min**, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL- Prefeitura Municipal de Santa Rita, localizada na Praça Dr. Carlos Macieira, S/N, Centro, Santa Rita - MA, CEP 65.145-000. O Edital e seus anexos poderão ser consultados gratuitamente ou adquiridos mediante o pagamento do valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) valor este referente ao custeio da impressão. O documento de Arrecadação Municipal - DAM será emitido pela Coordenação de Arrecadação do Município (Setor de Gestão Tributária), conforme objeto supramencionado. Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min ou pelo e-mail: licitacao.santarita@gmail.com. Santa Rita, 20 de julho de 2020. **Karina Borges Cutrim - Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO  
Código identificador: 43393b11e78039c6ec1a5433d8f3b196

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE**

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020.**

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 420/2020, de 14 de maio de 2020, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 141/2020 e Decreto Municipal, Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 03 de agosto de 2020, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando a Aquisição de gêneros alimentícios, de interesse das Secretarias Municipais de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br> -

Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

Senador La Rocque (MA), 21 de julho de 2020.

Hayanne Kliscia Lima da Silva

**Pregoeira Municipal**

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 3f498944f2abcf4a5c9fea6cda5c27c

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020.**

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, através da sua Pregoeira Municipal, instituída pela portaria nº 420/2020, de 14 de maio de 2020, torna público que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 141/2020 e Decreto Municipal 035/2018 (SRP), Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 04 de agosto de 2020, a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço, por Item, objetivando o Registro de Preços para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas, balanceamento de rede e instalação de aterramento, filtragem e frequência parasitas, efeito de distorções harmônicas sobre tensão, sobre corrente e picos de tensão, de interesse das secretarias de Senador La Rocque - MA. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 07:30hs (sete horas e trinta minutos) às 13:30hs (treze horas e trinta minutos), onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site:

<http://senadorlarocque.ma.gov.br> ou no site do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br> -

Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

Senador La Rocque (MA), 21 de julho de 2020.

Hayanne Kliscia Lima da Silva

**Pregoeira Municipal**

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 5abcabb2a4d28a90b58d0e4c34a3aee6

### **AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019**

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro - Senador La Rocque - MA - CEP: 65.935-000, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 385/2019 de 20 de agosto de 2019, torna público que, com base na Lei. nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 09:00hs (nove horas) do dia 10 de agosto de 2019, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço por lote, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de conservação e recuperação de estradas vicinais no Município de Senador La Rocque - MA (Povoado Beija Flor - 1.646,59m, Pau Darco - 2.438,29m, - Nova Brasília a Lagoa Seca 4.477,44m). Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs (oito horas) às 13:00hs (treze horas), na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://senadorlarocque.ma.gov.br> - Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

Senador La Rocque - MA, 21 de julho de 2020.

Raimundo Almeida Silva

**Presidente da CPL**

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA  
Código identificador: 42955fc177533ef23ffd0f348634f914

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO**

### **EXTRATO DO CONTRATO - ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019**

**ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2019, DATADA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201901004, DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO - MA EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/ATA de adesão nº 02/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 108/2019. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO, situada à Avenida das Palmeiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.626/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, a seguir denominada contratante, e a empresa MERCANTIL PASSINHO LTDA, CNPJ: 11.143.766/0001-41, estabelecida na Estrada MA 203, nº 03, Alto da Base, Raposa - MA, representada pelo Sócio Administrador, Srº Adelman Gonçalves Passinho, portador do CPF nº 968.051.373-49 a**

seguir denominada contratada. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 709.559,38 (setecentos e nove reais quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de dezembro de 2020. **FONTE DE RECURSOS:** PODER: 02 - EXECUTIVO ORGÃO: 04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO UNIDADE: 02 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MI FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO SUB-FUNÇÃO: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL PROGRAMA: 0145 - ALIMENTO NAS ESCOLAS PROJ/ATIV. 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAE . **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 10 de janeiro de 2020.

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA  
Código identificador: b27f8b0cb4844705885df0a4b8cb2222

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **DECRETO Nº 022 DE 20 DE JULHO DE 2020.**

**Prorroga o disposto no Decreto 020/2020 que dispõe sobre as ações de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tasso Fragoso/MA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, lhe conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelo Art. 76º, VI da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de Março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde e do Decreto Nº. 35.660 de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado do Maranhão declararam Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020 que declara situação de calamidade no Estado do Maranhão em virtude do número de aumento de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença infecciosa viral);

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 35.731, de 11 de abril de 2020, dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a contaminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a gestão humanizada deve adotar todas as providências necessárias para fins de conter a propagação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajusta-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

**CONSIDERANDO** que precisa ser salvaguardada a vida e a

saúde de toda a comunidade de Tasso Fragoso/MA;

**DECRETA:**

**Art. 1º É VEDADA** qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em todo o território do município de Tasso Fragoso/MA, em face da realização de eventos como shows, congressos, plenárias, torneios, jogos, festas em casas noturnas, comemorações e similares, **entre os dias 20 de julho e 31 de julho de 2020.**

**§ 1º Considera-se aglomeração para efeito do caput deste artigo as reuniões acima 04 (quatro) pessoas não computando neste número as pessoas residentes do local.**

**§ 2º Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, podendo, se necessário, serem acionados os órgãos de segurança pública para efetivação da referida medida com aplicação de penalidades previstas artigo 268 do Código Penal.**

**Art. 2º Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias nas entradas da cidade de Tasso Fragoso/MA, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em colaboração com as autoridades Policiais.**

**Art. 3º É OBRIGATORIO** a utilização de máscaras, laváveis ou descartáveis, pelas pessoas sempre que forem sair de casa.

**Art. 4º Os cidadãos vindos de outras cidades onde hajam casos confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19), devem cumprir 14 (quatorze) dias de quarentena em isolamento social. Durante esse período serão monitorados por equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, caso descumprirem a ordem de isolamento serão conduzidas pelas autoridades de saúde competentes ou pela Polícia Militar às suas residências, serão advertidos, ou ate mesmo considerado o ato como infração sanitária, crime, passível de multa, nos termos previstos no artigo 268 do Código Penal.**

**Art. 5º Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão, desde que OBSERVEM TODOS OS PROTOCOLOS DE SEGURANÇA** fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo 2 (dois) metros de uma pessoa para outra;

II - uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis pelos funcionários e pelos usuários dos serviços bancários;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

**§ 1º Cabe às instituições a que se refere o caput deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.**

**§ 2º É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.**

**Art. 6º É ADMITIDO** o funcionamento das seguintes **ATIVIDADES ESSENCIAIS:**

I - assistência médico-hospitalar e odontológica, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - distribuição e a comercialização de medicamentos e de material médico-hospitalar;

III - distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados mercados;

IV - serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - serviços funerários;

VII - serviços de telecomunicações;

VIII - imprensa;

IX - fiscalização ambiental;

X - borracharias, oficinas e serviços de manutenção e reparação de veículos;

XI - locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às

margens de rodovias;

XII - clínicas, consultórios e hospitais veterinários, pet shops e lojas de produtos agropecuários, bem como serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;

XIII - fabricação e comercialização de materiais de construção, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil;

XIV - atividades de recebimento e processamento de pagamentos a empresas comerciais que trabalham em sistema de carnes.

XV - lojas de móveis e eletrodomésticos;

XVI - postos de combustíveis deverão proibir o desembarque de passageiros vindos de outras cidades ou estados, sendo somente permitido o desembarque do motorista;

XVII - Os hotéis e pousadas deverão acomodar apenas um hóspede por quarto, e duas pessoas no máximo por mesa nos horários das refeições.

§ 2º Em **TODOS OS ESTABELECIMENTOS QUE SE MANTIVEREM ABERTOS**, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas, no mínimo de 2 (dois) metros;

II - uso obrigatório de máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel 70% e/ou água e sabão. Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais a instalação de lavatórios do lado de fora, sempre disponibilizando sabão para a higienização das mãos antes de ter acesso ao estabelecimento.

§ 3º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

XVII - Realização de missas e/ou cultos observando as medidas de segurança previstas:

I - uso obrigatório de máscaras pelos presentes;

II - proibida a presença de pessoas do grupo de risco (idosos, imonodéficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves) e de crianças;

III - proibida a presença de pessoas que apresentem sintomas respiratórios como tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

IV - As Igrejas e/ou Templos devem funcionar com janelas abertas, garantindo um ambiente arejado;

V - Disponibilizar local para higienização das mãos, com água, sabão e/ou álcool 70%;

VI - Organizar o ambiente com distância mínima de 2 (dois) metros entre uma pessoa e outra;

VII - Uso do microfone somente pelo dirigente (pastor ou padre).

XVIII - Serviço de transporte alternativo intermunicipal deverão acomodar os passageiros alternadamente nas poltronas assim como alternar datas das viagens entre ônibus, micrônibus e vans credenciadas.

§ 1º Os usuários de transporte alternativo deverão fazer uso obrigatório de máscara. O proprietário do veículo deverá fornecer álcool em gel aos passageiros.

**Art. 7º Visando à segurança dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso i, da lei federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, permanecem suspensas as seguintes atividades:**

**I - lanchonetes devem atender em sistema de *delivery* (entrega em domicílio);**

**II - academias devem manter-se fechadas durante o período mencionado no art. 1º deste decreto.**

**III - bares e similares devem manter-se fechados durante o período que trata o art. 1º deste decreto.**

**IV - distribuidoras de bebidas, devem atender em sistema de *delivery* (entrega em domicílio) ou retirada no local.**

**Art. 8º O não cumprimento das determinações impostas nesse decreto está sujeita a multa, além de ser considerada infração sanitária, crime, nos termos previsto no artigo 268 do Código Penal.**

**§ 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:**

**I - advertência;**

**II - multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para estabelecimentos cujas atividades não estejam inseridas entre as essenciais ou que estejam comercializando produtos não permitidos;**

**III - suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais;**

**IV - interdição parcial ou total do estabelecimento.**

**§2º. Além da multa descrita no inciso II, será aplicada multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoas físicas que indevidamente estiverem no local no ato da fiscalização, ou que não estejam usando máscaras, mesmo que funcionários.**

**§3º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.**

**Art. 9º. Fica proibida a circulação de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios e estados.**

**Art. 10º. As pessoas confirmadas ou suspeitas de estarem infectadas pelo Coronavírus que descumprirem a ordem de isolamento serão conduzidas pelas autoridades de saúde competentes ou pela Polícia Militar as suas residências.**

**Parágrafo único. As pessoas previstas no caput deste artigo responderão pelos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do CP que prevê penas de prisão e multa, sem prejuízo da aplicação de outras das sanções.**

**Art. 11º Os Servidores Públicos Municipais e demais colaboradores que apresentem sintomas respiratórios e/ou febre serão afastados administrativamente por até 15 (quinze) dias, devendo comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação:**

**§ 1º Para fins de este Decreto, considera-se:**

**I - sintomas respiratórios: tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;**

**II - contato próximo: estar a aproximadamente 02 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por Coronavírus (COVID-19), dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual.**

**Art. 12º Servidores públicos com 60 anos ou mais, imunodéficientes ou pessoas com doenças preexistentes crônicas ou graves, devidamente comprovadas por laudo médico, e grávidas estão liberadas para trabalhar em casa durante o período de 15 (quinze) dias.**

**Art. 13º Ainda fica suspensa a concessão de férias e de licenças de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde durante o período constante do presente Decreto.**

**Art. 14º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones da Secretaria Municipal de Saúde, nº (99) 98197-5233 e Polícia Militar (99) 98160-5950.**

**Art. 15º As determinações impostas pelo presente Decreto**

serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos Decretos.

**Art. 16º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**

Prefeito Municipal

*Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS*

*Código identificador: e2034b0eb40ff64854ba3614f6dc592c*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS**

**AVISO DE ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO**

ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 011/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível de Interesse do município de Urbano Santos/MA. NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS/MA (DOM/FAMEM) DO DIA 10 DE JULHO DE 2020 EDICAÇÃO DE Nº 2385 ANO XIV NA PÁGINA 26 ONDE LÊ-SE: PP 0011/2020 AGORA LEIA-SE: PP 013/2020. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço. Urbano Santos - MA, 17 de julho de 2020. Jhonny Frances Silva Marques - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

*Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES*

*Código identificador: 447c7c2677f712a0eb329a4660d8f67e*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos - MA, através do Presidente da Comissão de Licitação, nomeado pela Portaria nº. 330/2019 de 24 de setembro de 2019, torna público o resultado da **TOMADA DE PREÇO N.º 11/2020** realizada no dia 29 de maio de 2020 as 10h00 (dez horas) tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de Kit Sanitário no Município de Humberto de Campos-MA, feita no critério Preço Global, sagrando-se **VENCEDORA** a empresa J J DE JESUS, inscrita no CNPJ n.º 63.415.160/0001-11, pelo valor R\$ 432.515,16 (quatrocentos e trinta e dois reais e quinhentos e e quinze reais e dezesseis centavos). Tudo foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, suas alterações, bem como demais legislação pertinente ao assunto e em estrita observância com as normas definidas no edital e seus anexos da presente licitação.

Humberto de Campos - MA, 17 de julho de 2020

**ISRAEL ANDRADE CANTANHEDE**

Presidente da CPL

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA*

*Código identificador: 376409b226c1850ae719e8cf8ea2d429*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**

**PORTARIA Nº 068 DE 20 DE JULHO DE 2020**

Institui a NOMEAÇÃO de ANTONIO LEANDRO PEREIRA RODRIGUES - ASSESSOR DE GABINETE O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal Capítulo VII, Seção II, Artigo 65. Considerando o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 236 de 02 de janeiro de 1998: RESOLVE, Art. 1º - NOMEAR, ANTONIO LEANDRO PEREIRA RODRIGUES, brasileiro, maior, capaz, portador do CPF 014.307.983-27 e RG 23761952002-0 SSP MA para exercer o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, lotado no Gabinete do Prefeito Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 20 de julho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal João Ari de Vasconcelos Secretário Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*

*Código identificador: 403b9004466dc346c51f39b32ff0236b*

**PORTARIA Nº 069 DE 15 DE JULHO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR: SORAIA RODRIGUES SILVA, maior capaz, portador (a) do CPF: 001.603.593-33 e Cédula de Identidade nº 18266052001-4 GEJSPC/MA, para exercer a função de COORDENADORA DE PROGRAMAS - Símbolo CC8, lotado (a) na Secretaria da Municipal de Educação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 15 de julho de 2020. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*

*Código identificador: 794693bb44a52bddf49fc3d5eff0c12e*

**PORTARIA Nº 070 DE 20 DE JULHO DE 2020**

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, capítulo VII, Seção II, Artigo 65. R E S O L V E: Art. 1º - NOMEAR: JOSE NUNES FREIRE, maior capaz, portador (a) do CPF: 450.086.393-15 e Cédula de Identidade nº 22835262002-5 /GEJSPC-MA, para exercer a função de SUPERVISOR - Símbolo CC5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 20 de julho 2020. Tadeu de Jesus Batista de Sousa PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*

*Código identificador: 7b41a952ff2221d587d3dbd8f73bab9e*

**PORTARIA Nº 067 DE 14 DE JULHO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - CONCEDER licença, a pedido, a partir de 03 de julho de 2020, por 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo, o servidor público municipal JOÃO ALVES NETO DA ROCHA, portador do RG nº 070327232019-6 - SESP/MA, CPF 018.183.113-99, Título de Eleitor nº 045386791139 Zona 051 Seção 0005, exercendo o cargo de Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Educação. Art. 2º - Esta

Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, em Magalhães de Almeida/MA, 14 de julho de 2020. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES*  
*Código identificador: a21097bed84358e50c7b3c6a38426203*



**WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)